

**PARECER N° \_\_\_\_\_**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Projeto de Lei nº **0024-2011**

Autor: **Vereador EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA**

*"Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao 'bullying' escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e particulares de educação básica no município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista"*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida nesta data, ouviu os argumentos do Vereador Relator e concluiu pela ilegalidade da matéria.

Dessa forma, a maioria dos membros da Comissão, acatando o relatório do membro nomeado como Relator, emite **PARECER ILEGAL** ao Projeto de Lei nº 0024-2011, reservando ao Plenário a decisão final.

O voto em separado do Vereador Edivaldo Vieira da Rocha, contrário à posição desta Comissão, exarado nos termos do inciso III, § 3º, do art. 107, do Regimento Interno, faz parte integrante deste parecer.

Palácio Legislativo Água Grande, 16 de março de 2011.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

1. **ALMIRA RIBAS GARMS**  
Presidente da Comissão

1. **MAURO GOLDIN**  
Secretário e Relator

## **VOTO EM SEPARADO – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Projeto de Lei nº **0024-2011**

Autor: **Vereador EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA**

*“Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao ‘bullying’ escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e particulares de educação básica no município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”*

Manifesto meu voto contrário às conclusões do Vereador Relator, as quais foram acatadas pela maioria dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pelas razões a seguir expostas:

Entendo que o presente Projeto vem ao encontro das ações que estão sendo desenvolvidas em todo país para evitar o bullying nas escolas, este comportamento inadequado que vem se alastrando e que pode acarretar sérias consequências ao desenvolvimento psíquico nas crianças, adolescentes e jovens.

Enfatizo que o objetivo deste Projeto é inserir os alunos de nosso município em um programa escolar que venha estimular o relacionamento interpessoal, valorizando e respeitando os demais, criando assim uma cultura de paz.

Respeito a justificativa apresentada no Parecer emitido pelo Procurador Jurídico da Casa, porém não concordo, uma vez que, vários Projetos, de iniciativa exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, já foram protocolizados e tramitaram nesta Câmara Municipal, sem no entanto, terem sido considerados ilegais.

Dessa forma, nos termos do inciso III, § 3º, do art. 107, do Regimento Interno, manifesto meu voto em separado, contrário à posição da maioria dos membros da Comissão, firmando meu posicionamento **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

Palácio Legislativo Água Grande, 16 de março de 2011.

**EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA**  
Vereador

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Projeto de Lei nº **0024-2011**

Autor: **Vereador EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA**

*"Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao 'bullying' escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e particulares de educação básica no município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista"*

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

Este Projeto visa incluir medidas de conscientização, prevenção e combate ao 'bullying' escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e particulares de educação básica no município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

O mesmo conta com Parecer Jurídico ilegal, que assim justifica:

*"O presente projeto de lei invade esfera de administração ao impor obrigações ao Poder Executivo, numa clara infração ao princípio da separação dos Poderes, contido no artigo 2º da Constituição Federal."*

Assim, concordamos com o posicionamento do Procurador Jurídico da Casa, uma vez que, a justificativa do Projeto baseia-se principalmente no projeto pedagógico das escolas públicas e particulares de nosso município.

Estabelece ainda o presente Projeto de Lei, a capacitação de docentes e equipe pedagógica para implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema.

Nota-se que a presente proposição tem caráter eminentemente impositivo ao Poder Executivo, envolvendo e criando obrigações ao Departamento Municipal de Educação, ferindo assim o artigo 55, § 3º , Inciso III da LOM.

Analizando o presente Projeto de Lei, observamos que o mesmo não poderá lograr êxito, tendo em vista os vícios de ilegalidade que o maculam.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei incide em insanável vício de iniciativa, exclusiva do Prefeito Municipal.

### **VOTO DO RELATOR**

Analisados todos os aspectos que me competem, e considerando as razões expostas no relatório retro apresentado, apresento meu **VOTO CONTRÁRIO** a tramitação do projeto em questão, recomendando à Comissão que apresente Parecer pela **ILEGALIDADE** do Projeto de Lei.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de março de 2011.

2. **MAURO GOLDIN**  
Relator